



Clube Atlético Juventus

São Paulo, 9 de maio de 2023

PCD Nº 3/2023

NORMAS E INSTRUÇÕES DISCIPLINADORAS PARA A ELEIÇÃO DO VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO NA REUNIÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO DE 24/07/2023

CARLOS EDUARDO GOMES PEDROSO, Presidente do Conselho Deliberativo do Clube Atlético Juventus, no uso de suas atribuições e com base nas determinações estatutárias faz baixar as devidas normas e instruções para o presente processo eletivo do Vice-Presidente do Conselho de Administração.

I – DATA, HORÁRIO E LOCAL

A eleição será realizada no dia 24 de julho de 2023 em Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo a ser realizada na Boate Piramyd's do Clube, situada na Rua Com. Roberto Ugolini nº 20, SP/SP, as 18h30m em primeira convocação com a presença de no mínimo metade mais um (50% + 1) dos membros efetivos ou às 19h em segunda convocação então com qualquer número de conselheiros presentes.

II – DOS CANDIDATOS

Somente poderá se candidatar a Vice-Presidente do Conselho de Administração o conselheiro titular emérito, vitalício ou quadrienal em pleno exercício de seu mandato e que tiver, obrigatoriamente, pelo menos 4 (quatro) anos de permanência ininterrupta quer como conselheiro titular quadrienal, vitalício ou emérito completados até a data da eleição.

- (i) O candidato a Vice-Presidente deverá ser obrigatoriamente brasileiro.
- (ii) Em caso de empate no número de votos válidos, o candidato será eleito obedecendo ao seguinte critério: a) maior tempo como conselheiro titular; b) mais idoso e c) sorteio.

III – DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS

- (i) Requerimento de inscrição assinado.
- (ii) Cópias do RG, CPF ou documento equivalente, comprovantes de residência e da carteira de associado.
- (iii) Certidões negativas extraídas junto aos Distribuidores Forenses, Federais, Estaduais, Municipais e Trabalhista, inclusive dos Cartórios de Protestos, documentos que serão válidos por 60 (sessenta) dias da data de sua expedição.



Clube Atlético Juventus

IV – DO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO

(i) A documentação será examinada pelo Corpo Diretivo do Conselho Deliberativo no tocante ao atendimento das exigências estatutárias e do Edital de Convocação e pela Comissão de Sindicância no que se referirem as certidões forenses.

(ii) Caso sejam constatadas irregularidades nas certidões ou nos demais documentos, a Secretaria do Conselho Deliberativo, dentro de 5 (cinco) dias úteis da data da inscrição, notificará o fato aos candidatos.

(iii) Essa regularização deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da devida notificação, o que, caso não ocorrendo implicará na impugnação do candidato.

(iv) Caso ocorra algum apontamento nas certidões, no ato da inscrição do concorrente deverá ser apresentada a certidão de objeto e pé competente ou ordem judicial para assegurar o direito de se inscrever.

V – DO REGISTRO DO CANDIDATO PARA CONCORRER

(i) Caso na data prevista para o encerramento das inscrições não haver candidato inscrito, será contado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para recebimento de possíveis novas inscrições, o que, não ocorrendo nova reunião deverá ser marcada.

(I) O requerimento para o registro juntamente com os documentos exigidos deverão ser entregues até às 18h do dia 2/6/2023 para a sua habilitação inicial, oportunidade que receberá um número seqüencial de 2 (dois) dígitos, observada a ordem de inscrição e que constará da lista de candidatos para concorrer a eleição.

(ii) O recebimento do requerimento para fins de protocolização não implica na aceitação automática do seu registro, o que somente se dará após a constatação de sua regularidade com base nas condições estabelecidas pelo Estatuto Associativo e na presente Normas e Instruções Disciplinadoras.

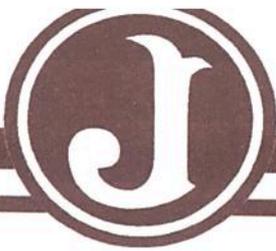
VI – DA OFICIALIZAÇÃO DAS CANDIDATURAS

A divulgação dos candidatos aptos para concorrerem à eleição deverá ocorrer até 19/6/2023 através de publicação no Site Oficial, afixação de aviso nos murais internos do Clube e na Secretaria do Conselho Deliberativo.

VII – DA FORMA E ROTINA DOS TRABALHOS DE VOTAÇÃO

(i) A forma de votação será por escrutínio secreto.

(II) Poderão votar os membros efetivos do Conselho Deliberativo presentes na reunião, em pleno gozo de seus direitos associativos, em dia com os cofres do Clube e em pleno gozo do exercício de seus mandatos, de acordo com o Estatuto Associativo.



Clube Atlético Juventus

(iii) Serão nomeados pelo Presidente da Mesa Diretora os escrutinadores e secretários que julgar necessários para o desenvolvimento dos trabalhos e concluída a votação convidará 3 (três) conselheiros presentes para fiscalizar a contagem de votos retirados das urnas.

(iv) O Presidente da Mesa Diretora deverá demonstrar aos presentes que as urnas se encontram vazias e em seguida mandar lacrá-las como também mandar verificar se nas cabines indevassáveis e em lugar visível do recinto foi afixada a relação com os nomes dos candidatos concorrentes na ordem numérica.

(v) Iniciada a votação, cada eleitor será chamado à Mesa Diretora para assinar a Lista de Presença, receber a cédula de votação, se dirigir para a cabine indevassável para exercer o seu direito de voto, registrando o nome ou o número do candidato de sua preferência, para em seguida depositá-la na urna receptora.

(vi) Concluída a votação, será realizada a contagem das cédulas de votação que deverá coincidir com o número total das assinaturas consignadas na Lista de Votação.

(vii) Caso se constate que a quantidade de cédulas seja superior ao número de assinaturas apostas na Lista de Presença, este ato será declarado nulo, devendo ser marcada uma nova Reunião para esse fim.

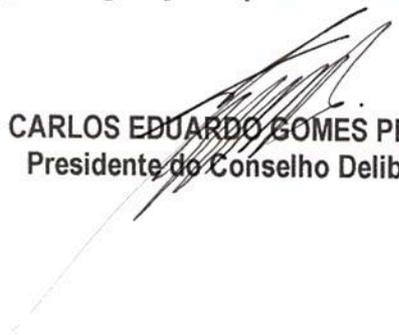
VIII – DA DIVULGAÇÃO DO CANDIDATO ELEITO E DA POSSE

Diante do resultado, o Presidente da Mesa Diretora declarará eleito Vice-Presidente do Conselho de Administração do Clube o candidato que houver obtido o maior número de votos válidos e dará ao mesmo a posse imediata para o mandato vigente que se encerrará em 30/5/2025.

IX- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

(i) Estas Normas Disciplinadoras estão fundamentadas no Estatuto Associativo do Clube Atlético Juventus, especialmente nos seguintes: Art. 69 Inciso IV, Art. 105, Art. 106, Art. 107, Art. 108, Art. 109, Art. 111 e Art. 117.

(ii) Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente Da Mesa Diretora, no âmbito de suas respectivas atribuições, observando-se sempre a legislação específica cabível.


CARLOS EDUARDO GOMES PEDROSO
Presidente do Conselho Deliberativo